

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA MODIFICATIVA

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, passa a vigorar:

“Art. 587 – O recolhimento da contribuição sindical das empresas efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

§ 1º. – Para as micro e pequenas empresas, optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, o valor a ser recolhido deverá ter 60% de desconto na tabela vigente.

§ 2º. – Para Os Microempreendedores Individuais, optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, o valor a ser recolhido deverá ter 30% de desconto na tabela vigente.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A autorização prévia e expressa do pagamento da contribuição sindical inviabiliza a existência do sindicalismo patronal e retira a autonomia das entidades sindicais, inviabilizando a sua representatividade e o custeio de suas atividades.

No atual cenário sindical constata-se que:

- as empresas que mais utilizam os serviços prestados pelos seus representantes são justamente as micro e pequenas empresas.
- Universalização da representação – como dispor que determinado benefício alcançado por uma entidade sindical beneficiará somente aquelas empresas sindicalizadas?
- A CF estabelece tratamento diferenciado para a micro e pequena empresa, não isenção. Estas são as principais beneficiadas pelas ações dos sindicatos.
- Isonomia do sistema sindical brasileiro (patronal e laboral). Os empregados das micro e pequenas empresas também tem que pagar.

Estes itens se mostram suficientes para justificar a universalização da representação sindical patronal com a participação de todos em sua manutenção

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**